



LEI MUNICIPAL Nº 048/2022

PUBLICADO
Data: _____
Município: Presidente Bernardes - MG
Número: _____
Página: _____

EMENTA: Atribuição e concessão de serviços de fornecimento das faturas de energia elétrica e ou de gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG.

Art. 1º - Atribuição de serviços de fornecimento das faturas de energia elétrica e ou de gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG.

Art. 2º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 3º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 4º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 5º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 6º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 7º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 8º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 9º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 10º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 11º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 12º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 13º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

Art. 14º - O fornecimento de energia elétrica e gás às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes - MG será realizado de acordo com o disposto no presente artigo.

PUBLICADO
Data: 05/07/2024
Servidor: [Assinatura]
Matr. Nº [Assinatura]
Daltton Luiz C. Vitorino
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2-466-734
CPF: 451.543.096-34

LEI MUNICIPAL Nº. 046/2022

EMENTA: *Autoriza a concessão de auxílio para pagamento das faturas de energia elétrica e/ou de água às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica no Município de Presidente Bernardes-MG.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Em conformidade com a disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizada a concessão de auxílio para pagamento das faturas de energia elétrica e/ou de água, às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cuja renda *per capita* seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário-mínimo nacional.

Parágrafo Único – A situação de vulnerabilidade social e econômica do beneficiário será atestada através de parecer social.

Art.2º. O beneficiário somente terá direito ao auxílio, desde que observados os seguintes requisitos, além do parecer social favorável da Assistência Social:

- I – Residir no Município a pelo menos 01 (um) ano, apresentando comprovante de residência;
- II – Estar cadastrado em qualquer outro programa de benefício do Município ou no CADÚnico;
- III – Estar desempregado.

Art.3º. O auxílio somente será concedido, a um único beneficiário, mesmo que dentro do mesmo seio familiar, durante três vezes ao ano, no máximo, e as faturas deverão ter período máximo de vencimento de três meses anterior à data do requerimento de solicitação.

Art.4º. O auxílio a que se refere esta Lei somente será custeado até o limite máximo de valor, por fatura, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art.5º. O beneficiário para fazer jus ao auxílio deverá solicitá-lo através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Cópia da fatura de água e/ou de energia elétrica de que requer o pagamento;
- II – Cópia do CPF;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Cópia de sua inscrição no CADÚnico atualizada ou em qualquer outro programa assistencial do Município;
- V – Em caso de desempregado, deverá apresentar cópia da carteira de trabalho ou apresentar declaração de tal condição.

Art.6º. O pagamento das faturas de energia elétrica será realizado diretamente pela administração municipal através do empenho ordinário, aos beneficiários que cumprirem todos os requisitos desta lei,



deverão ser anexados à nota de empenho todos os documentos necessários ao art. 2º desta Lei, inclusive o parecer social favorável da Associação Social

Art. 7º - A despesa prevista nesta Lei será custeada com recursos próprios do Tesouro Municipal, vinculada a função própria na unidade orçamentária através de dotação prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 04 de julho de 2022.

Olivia Quintão Vilijal Neto

Presidente Municipal

Olivia Quintão Vilijal Neto
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES
CNPJ: 23.515.882/0001-40

devendo ser anexados a nota de empenho todos os documentos contidos no art.5º desta Lei, inclusive o parecer social favorável da Assistência Social.

Art.7º. A despesa prevista nesta Lei será custeada com recurso próprio do Tesouro Municipal, vinculada a função própria na unidade orçamentária, através de dotação prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 04 de julho de 2022.



Olívio Quintão Vidigal Neto

Prefeito Municipal

Olívio Quintão Vidigal Neto
PREFEITO MUNICIPAL
MG-1.395.083
CPF: 249.866.406-82